

ESTATUTOS SOCIAIS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA – SINTEENP/PB

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado da Paraíba, com sede e foro na cidade de João Pessoa, é constituído para fins de defesa e representação legal dos empregados em estabelecimentos de ensino privado, inclusive fundações mistas e dos empregados em instituições privadas de educação recreativa, academias, cursos livres e profissionalizantes na base territorial do Estado da Paraíba, com exceção do município de Campina Grande, tem como sigla SINTEENP-PB e rege-se por este Estatuto.

Artigo 2º - A representação da categoria profissional, abrange os empregados dos estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino de nível médio e nível superior, inclusive de pós-graduação, creches, academias de ginásticas, instituições de educação recreativa, auto-escolas, cursos de idiomas, cursos preparatórios para qualquer finalidade, cursos livres e profissionalizantes, exercendo qualquer função e em qualquer regime de trabalho.

Artigo 3º - São prerrogativas ou finalidades do Sindicato:

- I. Representar os direitos e interesses da categoria, na forma do estabelecido na Constituição Federal, artigo 8º, inciso III;
- II. Eleger e designar representantes da categoria;
- III. Lutar pela melhoria das condições de vida e trabalho dos seus representados;
- IV. Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- V. Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica patronal, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- VI. Constituir ou contratar serviços para atendimento das necessidades dos seus associados;
- VII. Defender a autonomia sindical frente a partidos políticos, credos religiosos e o Estado;
- VIII. Fixar contribuição para custeio de suas atividades e do sistema confederativo do qual faz parte;
- IX. Instalar delegacias sindicais onde for necessário para o bom desempenho de suas funções;
- X. Manter relações com outras entidades sociais e com o movimento popular e sindical, visando à defesa das liberdades individuais e coletivas e o respeito aos direitos fundamentais do ser humano;
- XI. Estimular a organização da categoria profissional por local de trabalho;
- XII. Contribuir com a construção da unidade dos trabalhadores, para lutar por uma sociedade justa e humana, a sociedade socialista.
- XIII. Quando for o caso, propor Ação Civil Pública.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 4º - A todos os integrantes da categoria representada pelo Sindicato, assiste o direito de serem admitidos como associados, desde que:

- I. Comprove seu vínculo empregatício com os estabelecimentos abrangidos e identificados no Artigo segundo deste Estatuto;

II. Assine documento individual ou coletivo, que o qualifique como sócio.

Parágrafo primeiro – A assinatura da ficha de sócio pressupõe o pleno conhecimento deste Estatuto, especialmente quanto aos deveres do sócio.

Parágrafo segundo – Deixará de ser sócio o membro da categoria que perder o vínculo empregatício com os estabelecimentos abrangidos e especificados no Artigo 2º deste Estatuto, continuando com o direito de usar os serviços do Sindicato pelo período de 1 (um) ano.

Artigo 5º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Sindicato, nos termos deste Estatuto;
- II. Usar os serviços oferecidos pelo Sindicato;
- III. Usufruir a livre manifestação do pensamento nos fóruns, nos órgãos e nos instrumentos de comunicação do Sindicato;
- IV. Dispor de direito de resposta proporcional ao agravo quando este ocorrer em fóruns, órgãos ou instrumentos de comunicação do Sindicato;
- V. Ter acesso à informação sobre todas as atividades e documentos do Sindicato.

Artigo 6º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e acatar as deliberações das instâncias do Sindicato;
- II. Pagar a mensalidade e as taxas estipuladas pelas instâncias do Sindicato;
- III. Respeitar os direitos dos demais associados;
- IV. Prestar informações sobre suas atividades quando em exercício de mandato ou função designada pelo Sindicato;
- V. Preservar o patrimônio do Sindicato.

Artigo 7º - O sócio que não cumprir com seus deveres, num todo ou em parte, estará sujeito as seguintes penas:

- I. Advertência interna;
- II. Advertência pública;
- III. Suspensão temporária de cargo ou função;
- IV. Destituição de cargo ou função;
- V. Suspensão temporária dos direitos;
- VI. Expulsão, com cancelamento do ato de associação.

Artigo 8º - Não poderá haver aplicação de pena que não seja precedida de denúncia por escrito, manifestada por integrante da categoria profissional, por órgão ou instância do Sindicato, devidamente assinada, sendo assegurada a defesa da parte acusada perante a instância que vai decidir sobre a aplicação da penalidade.

Artigo 9º - As penas de suspensão por mais de um ano, destituição de cargo da diretoria e expulsão, são de competência exclusiva do Congresso, cabendo recurso, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo Único – O associado expulso poderá voltar ao quadro, desde que, após dois anos da publicação do ato de expulsão, tenha seu pedido aprovado pelo Congresso Estadual e tenha resolvida todas as suas pendências com o Sindicato, ficando impedido de se candidatar a qualquer cargo pelo período de 03 (três) anos.

Artigo 10 - As penas de suspensão por menos de um ano são de competência do Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) e as de advertência são de competência da Diretoria ou da Assembléia Regional.

Parágrafo único – A instância que elege ou nomeia para cargos ou funções determinadas tem a prerrogativa de exonerar o nomeado a qualquer tempo, salvo na hipótese de mandato a prazo certo quando é exigido o devido processo de destituição para a devida exoneração, garantindo-se o direito de defesa na instância que nomeou.

CAPITULO III - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

Artigo 11 - São instâncias deliberativas do Sindicato:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Congresso Estadual;
- III. O Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM);
- IV. A Diretoria;
- V. As Assembléias Regionais.
- VI. Parágrafo único – Em todas as instâncias deliberativas do Sindicato, o plenário é soberano e superior a mesa dos trabalhos, inclusive em matéria de interpretação do Estatuto, exercendo o coordenador dos trabalhos o voto de “minerva” em caso de empate nas votações de plenário.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral do SINTEENP-PB é a maior instância de deliberação, composta por todos os membros da categoria representada pelo Sindicato com direito a voz e por todos os sócios com direito a voz e voto, com atribuições de:

- I. Deliberar sobre todos os assuntos que, por força de lei ou de decisão judicial, não possam ser deliberados pelo Congresso Estadual ou pelo Conselho Estadual de Representantes Municipais;
- II. Apreciar recursos contra decisões do Congresso Estadual;
- III. Apreciar e tomar a decisão final sobre processo de destituição da Diretoria.

Artigo 13 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas em primeira convocação por maioria absoluta de votos dos associados e em segunda convocação, por maioria dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quórum especial.

Artigo 14 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela coordenação de gestão da Diretoria;
- II. Pela maioria da Diretoria;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos;
- IV. Pelo Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM).

Parágrafo Primeiro – em caso de urgência e relevância, o coordenador geral poderá convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – A convocação deverá ser publicada em pelo menos dois jornais de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, bem como afixada no quadro de avisos do Sindicato, especificando data, local, hora e pauta da Assembléia.

SEÇÃO II - DO CONGRESSO ESTADUAL

Artigo 15 - O Congresso Estadual do SINTEENP-PB é a segunda maior instância de deliberação, composto por sócios eleitos como delegados nas Assembléias Regionais na proporção definida pelo Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM).

Parágrafo único – Quando o Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) não fixar outro critério, será adotada a regra de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) trabalhadores na base, ou 01 (um) delegado para cada 10 (dez) trabalhadores no estabelecimento de ensino, prevalecendo o que resultar em maior quantidade de delegados.

Artigo 16 - A eleição para delegados ao Congresso Estadual, acontecerá da seguinte forma:

- I. A Diretoria ou o Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) convoca o Congresso, definindo data, local e hora das Assembléias Regionais e do Congresso, bem como taxas de inscrições e pauta a ser debatida, fazendo publicar um resumo de edital em pelo menos um jornal de grande circulação estadual;
- II. Abre-se um período de pelo menos 15 (quinze) dias para inscrições de candidatos a delegados junto a secretaria do Sindicato e as Delegacias Regionais;
- III. Logo após instalada a Assembléia Regional, a Diretoria dará conhecimento da relação dos inscritos por cada estabelecimento, permitindo a inscrição de novos postulantes e a organização de chapas se não houver consenso entre os presentes;
- IV. Cumpridos os três incisos anteriores, a Diretoria colocará em votação a delegação da regional respeitando a proporcionalidade de votos quando ocorrer disputas por chapas.

Parágrafo primeiro – A eleição de delegados também poderá acontecer por escola e dentro da escola, desde que obedecidas as seguintes regras:

- I. Após expirado o prazo de inscrição dos candidatos a delegados, seja constatado que existem mais candidatos que vagas para a quantidade de empregados, naquela instituição de ensino;
- II. Coordene a Diretoria do Sindicato reunião com os candidatos inscritos e estes concordem em realizar eleições secretas para que os empregados daquela instituição de ensino elejam sua delegação ao Congresso.

Parágrafo segundo – Os empregados da empresa se que elegeram delegados diretamente para o Congresso ficam impedidos de votar na Assembléia Regional para escolha de outros delegados salvo na hipótese de existirem vagas de outras escolas a preencher.

Artigo 17 - Compete ao Congresso Estadual:

- I. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria representada pelo Sindicato;
- II. Elaborar o orçamento e o plano de ação anual do Sindicato;
- III. Deliberar sobre as relações do Sindicato com outras entidades, inclusive centrais e confederações sindicais, definindo também as posições políticas a serem adotadas em cada conjuntura específica;
- IV. Apreciar, aprovar ou reprovar a prestação de contas da Diretoria;
- V. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria, das Assembléias Regionais ou do Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM);

- VII. Emendar, reformar ou substituir os Estatutos do Sindicato;
- VIII. Apreciar, aprovar ou reprovar o processo de destituição da Diretoria;
- IX. Definir pela filiação ou não do SINTEENP-PB a entidades sindicais de âmbito nacional e/ou internacional.

Artigo 18 - Para aplicar penalidades, emendar, reformar ou substituir os estatutos, bem como para destituir a Diretoria, é exigida a presença de, pelo menos, dois terços e a aprovação da maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados eleitos para o Congresso.

Parágrafo único – Nos casos de penalidades ou destituição de Diretoria, será observado o devido processo estatutário, sob pena de nulidade da deliberação.

Artigo 19 - O Congresso Estadual reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por ano, convocado por deliberação da Diretoria do Sindicato;
- II. Extraordinariamente sempre que for convocado pelo Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM), pela maioria da Diretoria do Sindicato ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em gozo dos seus direitos.

Artigo 20 - Os membros da Diretoria são delegados natos ao Congresso Estadual e responsáveis pela sua instalação e abertura dos trabalhos.

Artigo 21 - O Congresso terá regimento próprio, obedecendo às regras deste Estatuto e será dirigido por uma mesa diretora composta por três membros, indicada pela Diretoria e homologada pelo plenário do Congresso.

SEÇÃO III - DO CONSELHO ESTADUAL DE REPRESENTANTES MUNICIPAIS (CERM)

Artigo 22 - O Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) é composto por sócios eleitos nas Assembléias Regionais para representar os trabalhadores dos municípios onde existem estabelecimentos abrangidos e identificados no Artigo segundo deste Estatuto, funcionando regularmente.

Artigo 23 - Todo município onde existam estabelecimentos abrangidos e identificados no Artigo segundo deste Estatuto, funcionando regularmente, tem direito a pelo menos um representante e um suplente no Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM).

Artigo 24 - Para a escolha dos representantes junto ao Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM), será observada a proporcionalidade de 01 (um) representante para cada 10 (dez) trabalhadores presentes na reunião para a escolha dos representantes municipais.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) terminará na Assembléia seguinte a que os elegeram, desde que da nova eleição participem mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembléia.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral convocada para aprovar a proposta de Convenção Coletiva de Trabalho elegerá, no âmbito de cada regional, os membros do Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM), sendo as demais vagas para os municípios não representados, preenchidas posteriormente para o mesmo mandato.

Artigo 25 - Os nomes escolhidos em reuniões isoladas de município, dependem de homologação nas Assembléias Regionais para sua efetivação como representante municipal.

Artigo 26 - O Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único – O Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) delibera por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM):

- I. Encaminhar as deliberações do Congresso Estadual e da Assembléia Geral;
- II. Traçar as diretrizes para a campanha salarial anual da categoria, podendo avocar para si o poder de decidir sobre a celebração ou não de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Sindicato e avaliar o desempenho administrativo da Diretoria;
- IV. Avaliar e emitir parecer sobre denúncias de violação dos princípios éticos e morais do Sindicato, praticada por qualquer dos seus integrantes da categoria profissional;
- V. Coordenar as deliberações das Assembléias Regionais em toda a base territorial do Sindicato;
- VI. Eleger (03) três pessoas de idoneidade comprovada que, juntamente com um representante de cada chapa inscrita, formarão a Comissão Eleitoral do Sindicato.

Parágrafo primeiro – A fiscalização da aplicação dos recursos do Sindicato será executada através do Conselho Fiscal ou através da constituição de Comissão Especial para Análise Administrativa e Financeira, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo segundo – A avaliação da quebra do contrato ético ou dos princípios morais do Sindicato será feita por Comissão Especial de Ética, constituída nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Artigo 28 – A Diretoria do Sindicato é composta por 24 (vinte e quatro) membros, distribuídos da seguinte forma:

- I. Sete (07) membros formarão a Coordenação de Gestão, responsável pelo planejamento, organização, administração, execução financeira e representação do Sindicato;
- II. Sete (07) membros formarão a Coordenação de Comunicação, Eventos e Formação, responsáveis pela elaboração de todo material de comunicação, pela organização e gestão de eventos e pela política de capacitação e formação do Sindicato;
- III. Seis (06) membros formarão o Conselho de fiscalização e controle do Sindicato, sendo 03 (três) na condição de titulares e 03 (três) na condição de suplentes;
- IV. 04 (Quatro) membros formarão a Coordenação de Representação no sistema confederativo, interiorização e acompanhamento das delegacias sindicais.

Parágrafo primeiro – A Diretoria elegerá dentre os membros da Coordenação de Gestão, um Coordenador Geral e um Tesoureiro, cuja função é responder pela guarda do patrimônio e pela movimentação financeira do Sindicato.

Parágrafo segundo – A Coordenação de Gestão designará um de seus membros para redigir atas e organizar a documentação e os arquivos do Sindicato.

Parágrafo Terceiro – A Coordenação de Comunicação, Eventos e Formação, elegerá dentre os seus membros um coordenador e um adjunto.

Parágrafo Quarto – Os membros da Coordenação de Comunicação, Eventos e Formação são os suplentes naturais dos membros da Coordenação de Gestão.

Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo coordenador geral, pela maioria da Coordenação de Gestão ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 30 - A Diretoria deliberará por maioria simples, respeitado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros.

Parágrafo Único – Se após 03 (três) convocações seguidas não for atingido o quórum mínimo deliberativo, os membros presentes deliberarão “*ad referendum*” das instâncias superiores.

Artigo 31 - Compete à Diretoria:

- I. Appreciar qualquer assunto de interesse da categoria, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das instâncias superiores do Sindicato e todos os dispositivos deste Estatuto;
- III. Organizar e submeter a apreciação do Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) os balancetes financeiros e patrimoniais do Sindicato;
- IV. Organizar e submeter a apreciação do Congresso Estadual a prestação de contas e o orçamento anual;
- V. Desempenhar as atribuições que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores do Sindicato;
- V. Deliberar sobre a contratação ou demissão de funcionários do Sindicato;
- VI. Abrir ou fechar delegacias sindicais de acordo com o interesse da categoria e com as disponibilidades orçamentárias;
- VII. Designar representantes do Sindicato e da categoria junto aos poderes públicos ou a outras entidades civis, nomeando procuradores quando for o caso;
- VIII. Representar judicialmente no pólo ativo ou passivo o SINTEENP-PB, bem como a representação quando do exercício da legitimação processual ativa em Ação Civil Pública, conferida neste estatuto;
- IX. Designar o coordenador de todas as instâncias do Sindicato, pelo menos até a instalação dos trabalhos.

Parágrafo único – Das deliberações da Diretoria cabe recurso ao Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM), ao Congresso Estadual e à Assembléia Geral.

Artigo 32 - As Delegacias Sindicais Regionais serão constituídas por estruturas físicas compatíveis com a receita sindical local e dirigidas pelos membros da diretoria com vínculo empregatício na referida regional.

SEÇÃO V - DAS ASSEMBLÉIAS REGIONAIS

Artigo 33 - As Assembléias Regionais são instâncias deliberativas na base territorial da sua representação e são compostas por todos os membros da categoria desta base territorial.

Artigo 34 - Os territórios regionais que constituirão base para as Assembléias Regionais serão definidos pelo Congresso Estadual, sendo obrigatória a existência da Assembléia Regional Metropolitana da Capital do Estado.

Artigo 35 - Os membros da Diretoria terão direito à voz em todas as Assembléias Regionais.

Artigo 36 - As Assembléias Regionais serão convocadas pela Diretoria do Sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo quando auto convocada, e deliberarão com qualquer número de presentes.

Artigo 37 - Compete as Assembléias Regionais:

- I. Deliberar sobre os encaminhamentos da luta sindical quando em campanha salarial;
- II. Eleger os membros do Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM);
- III. Eleger os delegados ao Congresso Estadual;
- IV. Indicar posições a serem apreciadas pelo Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) ou pelo Congresso Estadual.

CAPÍTULO IV - DA RECEITA DO SINTEENP/PB.

Artigo 38 – As receitas do SINTEENP/PB são as compreendidas na legislação brasileira, bem como as advindas de doações de entidades não governamentais e/ou pessoas físicas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO SINDICATO

Artigo 39 - São princípios da administração financeira e patrimonial do Sindicato:

- I. O interesse coletivo da categoria está acima de qualquer outro interesse;
- II. O patrimônio físico e cultural do Sindicato somente pode ser alienado, permutado ou comercializado, por decisão de uma instância deliberativa estadual devidamente registrada em ata;
- III. É obrigatório o registro contábil de toda movimentação financeira e patrimonial;]
- IV. A legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos.

Artigo 40 - A Coordenação de Gestão da Diretoria é responsável pela administração do Sindicato e responderá por suas decisões e omissões.

Artigo 41 - O Tesoureiro é o responsável pela guarda e boa administração das finanças do Sindicato, respondendo por seus balancetes e prestação de contas.

Parágrafo único – O Tesoureiro será obrigado a devolver para o Sindicato, atualizado monetariamente, os valores subtraídos das contas ou do caixa do Sindicato, para os quais não exista comprovação de despesas, salvo quando apontar o responsável direto pela falta de documentação ou pelos desvios.

Artigo 42 - O coordenador geral do Sindicato responderá politicamente e ficará sujeito a pena de afastamento da sua função, sempre que existirem registro de despesas não comprovadas,

exceto quando comprovadamente tiver tomado providências para recuperar os recursos perdidos, imediatamente após ter tomado conhecimento dos fatos.

Artigo 43 – Aplica-se, no âmbito do Sindicato, no que couber, a lei de improbidade administrativa, Lei federal 8.429/92, e os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados aos crimes contra a administração pública.

Artigo 44 – Os membros do Conselho Fiscal que aprovarem as contas posteriormente comprovadas como irregulares ou aqueles que deixaram de fazer a devida fiscalização destas contas e não deram conhecimento à categoria dos seus motivos, ficam sujeitos ao afastamento de suas funções.

Artigo 45 – A prestação de contas será feita anualmente e apresentada ao Congresso da categoria ou a Assembléia Geral, sendo obrigatório o parecer do Conselho Fiscal ou, na falta deste, parecer de Comissão Especial designada pelo próprio Congresso.

Artigo 46 – Será realizada uma auditoria independente nas contas do Sindicato a cada término de mandato da Diretoria, com responsável técnico contratado em processo de seleção pública que observe o menor preço, a idoneidade e a melhor técnica.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E TEMPORÁRIOS

Artigo 47 - São órgãos auxiliares e temporários das instâncias do Sindicato:

- I. A Comissão Especial para análise administrativa e financeira;
- II. As Comissões Especiais de Ética.

Parágrafo Único – constitui-se em poder e dever da Diretoria a instalação destes órgãos nos termos deste Estatuto.

Artigo 48 – A Comissão Especial para análise administrativa e financeira será constituída sempre que for protocolada na secretaria do Sindicato ou apresentada, em instância deliberativa, denúncia por escrito e assinada por pelo menos um sócio em dia com seus direitos, versando sobre administração, finanças ou lesões patrimoniais ao Sindicato.

Parágrafo primeiro – A Comissão terá amplos poderes para apurar a denúncia, podendo requisitar cópias de documentos, inclusive aqueles de caráter reservados dos dirigentes sindicais e elaborará ao final dos seus trabalhos, um relatório conclusivo sobre a veracidade das denúncias feitas e a responsabilidades dos dirigentes quando existirem.

Parágrafo segundo – A Comissão será constituída por 03 (três) membros sorteados entre os sócios que participaram da última Assembléia Geral ou Regional e que não estejam relacionados entre os denunciantes ou denunciados.

Parágrafo terceiro – A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos seus trabalhos, prorrogáveis por no máximo mais 30 (trinta) dias.

Artigo 49 – As Comissões Especiais de Ética serão constituídas sempre que um sócio apresentar denúncia, por escrito e assinada, contra outro sócio ou membro da categoria, naquilo que diz respeito à violação dos direitos fundamentais do ser humano, à boa convivência entre as pessoas ou a prática de concorrência desleal no trabalho, inclusive atitudes que possam ter como consequência a demissão de um colega.

Parágrafo primeiro - As Comissões de Ética serão constituídas pelo Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) e apresentarão seus relatórios indicando os procedimentos cabíveis a este Conselho.

Parágrafo segundo – As Comissões de Ética serão formadas por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, (07) sete membros, escolhidos sob a ótica do conhecimento específico do tema, da idoneidade e imparcialidade presumidas e observando a representação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero, respeitados os prazos do artigo anterior.

CAPITULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 50 – A eleição, para um mandato de 03 (três) anos, da Diretoria, incluindo Conselho Fiscal e Representantes junto às entidades sindicais de nível superior, será realizada por voto secreto, convocada pelo Congresso Estadual, pelo Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) ou pela Diretoria, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Publicização da convocação mediante aviso de edital publicado em pelo menos um jornal de circulação estadual e ampla divulgação junto à categoria;
- II. Garantia do sigilo e inviolabilidade do voto;
- III. Divulgação da relação dos eleitores aptos a votar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV. Igualdade de direitos e deveres para as chapas concorrentes;
- V. Composição da Diretoria mediante proporcionalidade de votos obtidos por cada chapa.

Artigo 51 – O Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) ou a Diretoria elaborará o edital completo contendo datas, locais e horários de votação, além de normas complementares a este Estatuto, fixando-o em local visível na sede do Sindicato e entregando cópia para cada sócio que solicitar.

Artigo 52 – Será constituída uma Comissão Eleitoral com a finalidade de coordenar todo o processo eleitoral e empossar a Diretoria, o Conselho fiscal e os Delegados Representantes eleitos de acordo com a proporcionalidade de votos, podendo baixar normas complementares se forem necessárias.

Artigo 53 – A Comissão Eleitoral será composta:

- I. Por um membro indicado pela Diretoria que presidirá os trabalhos da comissão;
- II. Por dois membros indicados pelo Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) que não sejam candidatos;
- III. Por um membro representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo Único – O presidente da Comissão é responsável pela organização da documentação, pela confecção das atas e pela convocação das reuniões da Comissão.

Artigo 54 – A inscrição de chapas será feita no período de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do aviso resumido de edital convocando a eleição, na secretaria do Sindicato, nos horários normais de expedientes.

Artigo 55 – A chapa inscrita receberá um comprovante de que deu entrada com o pedido de inscrição, destacando data, hora, relação dos membros e o responsável pela entrega do pedido.

Artigo 56 – O pedido de inscrição ou registro de chapa deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado por todos os membros que compõem a chapa, em ordem de prioridade, para efeito da proporcionalidade;
- II. Prova de que todos os componentes são sócios do Sindicato a pelo menos seis meses e que estão quites com a tesouraria;
- III. Cópia da Carteira de Trabalho mostrando o vínculo empregatício.

Parágrafo único – A falta de qualquer dos documentos invalida a inscrição do candidato e poderá invalidar o registro da chapa se comprovada a má-fé ou se o número de componentes inscritos for menor que a metade do número de vagas na Diretoria.

Artigo 57 – Até 5 (cinco) dias após o término do prazo para inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral deferirá ou não os pedidos de registro, publicará a relação das chapas inscritas no Diário Oficial do Estado, contando a partir da data de publicação 5 (cinco) dias para a apresentação de pedidos de impugnação por membro da categoria profissional.

Parágrafo primeiro – Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral terá um prazo de 05 (cinco) dias para deliberar sobre o assunto, garantindo o direito de defesa da chapa.

Parágrafo Segundo – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recursos em primeira instância à Diretoria, no prazo de 05 (cinco) dias e em segunda instância ao Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM), no prazo de 03 (três) dias e, em última instância, a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 58 – A relação de votantes deverá ser fixada na sede do Sindicato e nas sedes das delegacias sindicais, como também entregue uma cópia para cada chapa inscrita, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Artigo 59 – Podem votar para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, todos os sócios com pelo menos 60 (sessenta) dias de associado e que estejam quites com a tesouraria do Sindicato na data da eleição.

Parágrafo primeiro – considera-se quite com a tesouraria todo aquele que tenha pago a mensalidade do mês anterior através de desconto em folha ou pessoalmente na tesouraria do Sindicato, bem como aqueles sócios que estejam em licença não remunerada.

Parágrafo segundo – Após a publicação da relação dos votantes, as chapas têm 10 (dez) dias para impugnar ou acrescentar nomes, desde que comprovada a regularidade ou irregularidade do sócio, a critério da Comissão Eleitoral e observadas as disposições deste Estatuto e das normas complementares.

Artigo 60 – Os votos serão coletados por mesas receptoras compostas por 03 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral, que funcionarão em locais designados no Edital, garantindo-se o direito dos membros das chapas ou seus procuradores exercerem a fiscalização de todo o processo de votação.

Parágrafo único – Em todo município onde existirem mais de 10 (dez) sócios é obrigatório o funcionamento de uma mesa coletora.

Artigo 61 – A apuração dos votos, confecção das atas finais e divulgação dos resultados serão feitas na sede do Sindicato pela Comissão Eleitoral.

Artigo 62 – O quórum para validar a eleição é de 20% (vinte por cento) de participação dos sócios aptos a votar e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de votos válidos.

Parágrafo primeiro – constatando-se que não foi obtido o quórum mínimo para validar o pleito, a Comissão Eleitoral lacrará as urnas e fará ata de nulidade, encaminhando o resultado para a Diretoria.

Parágrafo segundo – Não havendo quórum para validar o pleito, a Diretoria convocará a Assembléia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ata da Comissão Eleitoral, com a finalidade de constituir junta administrativa provisória para o Sindicato e marcar nova data para a eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos deste Estatuto.

Artigo 63 – Após a proclamação dos resultados será dado um prazo de 05 (cinco) dias para recursos junto a Comissão Eleitoral, que terá um prazo de 05 (cinco) dias para deferir ou indeferir os pedidos.

CAPITULO VIII - DA COMPOSIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Artigo 64 – A Diretoria será composta obedecendo-se o princípio da proporcionalidade de votos, respeitada a cota mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero, da seguinte forma:

a - Divide-se o total de votos válidos dados a todas as chapas concorrentes por 14 (catorze), obtendo-se o quociente eleitoral;

b – Dividem-se os votos obtidos por cada chapa pelo quociente eleitoral, obtendo-se o número de vagas conquistadas por cada chapa, respeitando a maior fração;

c – a cota mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero é de responsabilidade de todas as chapas, exceto daquelas que elejam apenas um representante.

Artigo 65 – Os membros do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes serão indicados obedecendo-se o mesmo critério, observando-se, no entanto, a existência de apenas 06 (seis) vagas no Conselho Fiscal e quatro (04) vagas de Delegados Representantes, aí já incluídos os suplentes.

Artigo 66 – A posse da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, será dada simultaneamente pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação dos resultados.

Parágrafo único – no ato da posse será exigida a assinatura do empossado em ata preparada pela Comissão Eleitoral e a entrega da sua última declaração do imposto de renda.

Artigo 67 – A Diretoria empossada terá um prazo de 15 (quinze) dias para deliberar quem será o coordenador geral, o tesoureiro e quem fará parte da Coordenação de Gestão e da Coordenação de Comunicação, Eventos e Formação.

Parágrafo único – O coordenador geral e o tesoureiro poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação da Diretoria, desde que em reunião convocada com este tema expressamente constando da pauta.

Artigo 68 – Quando ocorrer em situações em que a posse da nova Diretoria seja impossível, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do mandato da direção anterior, a administração do Sindicato será realizada por 10 (dez) sócios do Sindicato, presidida pelo primeiro da lista, a qual deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos, até que a normalidade estatutária seja restabelecida.

CAPITULO IX - DA PERDA DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 69 – Perderá o mandato todo membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou Delegados representantes que:

- I. Usar em seu benefício particular ou de terceiros, e em detrimento do uso coletivo, o patrimônio do Sindicato;
- II. For reincidente em usar o cargo para atos lesivos aos interesses do Sindicato ou da categoria;
- III. Abandonar o cargo deixando de comparecer a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e quando tenha sido convocado para tais;
- IV. Assinar acordo coletivo de trabalho sem autorização da Diretoria ou de Assembléia dos interessados, causando prejuízo aos empregados;
- V. Deixar de cumprir deliberação de Assembléias quando estas decretarem estado de greve;
- VI. Estando à disposição do Sindicato em caráter remunerado, deixar de cumprir seus horários de trabalho sem justificativa plausível.

Parágrafo primeiro – A perda de mandato terá que ser precedida de denúncia por escrito e assinada por sócio, instância ou órgão do Sindicato, podendo ser criada uma Comissão de Sindicância específica.

Parágrafo segundo – Após o recebimento, pelo acusado, do parecer que pede a perda do seu mandato, o acusado disporá de, pelo menos, 30 (trinta) dias para fazer sua defesa e entregá-la na secretaria do Sindicato, ficando a Diretoria responsável pela distribuição tanto do parecer quanto da defesa junto a categoria.

Artigo 70 – A Diretoria, após deliberação de 2/3 (dois terço), poderá afastar provisoriamente de suas prerrogativas um diretor dependendo da gravidade da falta cometida ou dos riscos que a sua presença traz a integridade do Sindicato ou aos interesses coletivos da categoria.

Parágrafo único – Quando decidir pelo afastamento temporário de um dos seus membros, a Diretoria fica obrigada a instalar uma comissão de sindicância para apurar os fatos, além de convocar um Congresso Extraordinário para deliberar sobre o assunto.

Artigo 71 – Somente o Congresso poderá deliberar pela perda de mandato, assegurando ampla defesa ao acusado, inclusive conhecimento de todas as acusações que serão apresentadas ao Congresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do momento em que lhe será facultada a palavra para defesa oral.

Parágrafo único - Será invalidada toda acusação da qual o acusado não tenha tido conhecimento com a antecedência prevista no *caput* deste artigo.

Artigo 72 – As vagas abertas por perda de mandato dos diretores serão preenchidas por eleição aberta na Assembléia Geral seguinte ao ato que determinou a perda de mandato, que será convocada por Edital e com este tema presente na pauta.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 73 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 74 - O SINTEENP/PB detém legitimação processual ativa em Ação Civil Pública.

CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 75 – O SINTEENP-PB é sucessor do SINPRO-PB reconhecido pela Carta de Reconhecimento, de 14 de junho de 1963, MTb 24943/74.

Artigo 76 – A atual Diretoria do SINTEENP-PB adaptar-se-á a este Estatuto no prazo de 60 (sessenta dias).

Parágrafo Único - A próxima Diretoria, eleita em 2007, terá o seu mandato até 15 de novembro de 2010.

Artigo 77 – O fechamento, a continuidade ou a abertura de Delegacias Regionais do SINTEENP/PB dependerá de Resolução da Diretoria.

Artigo 78 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria do Sindicato, em segunda instância, pelo Conselho Estadual de Representantes Municipais (CERM) e em última instância pelo Congresso Estadual ou pela Assembléia Geral. João Pessoa, em 01 de abril de 2006.